



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

LEI N. 133 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

"Altera a redação do `caput` e revoga os §§ do art. 13 da Lei Municipal nº 019, de 17.04.97 que dispõe sobre o transporte de passageiros em veículos de aluguel no município de Apiaí, Estado de São Paulo".

DANIEL OLIVEIRA ROSA, Presidente Interino da Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 39, II, cc. art. 59, § 8º, todos da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 13 e revoga seus parágrafos da Lei nº 019, de 17 de abril de 1997, que dispõe sobre o transporte de passageiros em veículos de aluguel no município de Apiaí, Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

"Artigo 13 - É proibido a transferência de direitos de permissão para utilização de pontos de táxi, admitida somente a transferência para sucessor do detentor do direito, na linha descendente ou ascendente até o primeiro grau na linha sucessória."

Parágrafo 1º - Revogado
Parágrafo 2º - Revogado
Parágrafo 3º - Revogado

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Min. Mário Guimarães", em
03 de Agosto de 2020.

DANIEL OLIVEIRA ROSA
(Presidente Interino da Câmara Municipal de Apiaí)

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara Municipal
no mural local e jornal *Supremo*
Edição 08 / 08 / 2020 dia 07

(Esta Lei teve origem em Projeto de Lei de autoria do vereador Daniel Oliveira Rosa)